ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

**LEI ORDINÁRIA Nº 490, DE 02 DE JUNHO DE 2022.**

PUBLICADO EM:
02/06/2022

Concede recomposição salarial a servidores municipais que atuam na área da educação e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a Chefe do Poder Executivo, a conceder a recomposição salarial, no importe de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), aos servidores públicos municipais efetivos dos cargos de professor, secretário escolar, assistente administrativo II, motorista e psicólogo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de maio de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, em 02 de junho de 2022.

Iara Braga Miranda
**IARA BRAGA MIRANDA**
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Eldorado do Carajás/PA
SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Nº do Protocolo 68/22
Data: 09/06/22 Hora 9h43
Protocolista

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI ORDINARIA 490 DE 02 DE JUNHO DE 2022.**

# LEI ORDINÁRIA Nº 490, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Concede recomposição salarial a servidores municipais que atuam na área da educação e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a Chefe do Poder Executivo, a conceder a recomposição salarial, no importe de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), aos servidores públicos municipais efetivos dos cargos de professor, secretário escolar, assistente administrativo II, motorista e psicólogo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de maio de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, em 02 de junho de 2022.

***IARA BRAGA MIRANDA***
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA

**Publicado por:**
Maria Nilda Pereira Neves
**Código Identificador:**02B21AD8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 06/06/2022. Edição 3008
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/